

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026**  
**PROCESSO Nº 2715/2026**

**PREÂMBULO**

O Município de Jujitiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **COMUNICA** para conhecimento dos interessados, que será realizado certame licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do Tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 002/2024, Lei 123, de 2006 e demais normas pertinentes, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 149/2025, de 27 de janeiro de 2025, mediante a inserção de monitoramento de dados gerados e/ou transferidos para o sítio eletrônico: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br)

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** Dia 20/07/2026 às 10h00 min (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Global

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** 06/07/2026, às 09:00 horas.

**TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS:** 20/07/2026, às 09:30 horas.

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 20/07/2026, às 09:31 horas.

**INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:** 20/07/2026, às 10h00 horas.

\*\*Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Local: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) “Acesso identificado no link – licitações”.

O Pregão Eletrônico será realizado em Sessão Pública, por meio da internet, mediante condições de segurança- criptografia e autenticação, em todas as suas fases através da **PLATAFORMA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - BLL**.

**1. DO OBJETO**

**1.1 PREGÃO ELETRÔNICO** para contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra (equipe multifuncional), ferramental, equipamentos e transporte para atender as dezenove unidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Jujitiba/SP, conforme quantidade e especificações do ANEXO 01 deste Edital.

**1.2 A CONTRATADA** deverá realizar os serviços deste edital em conformidade com as especificações do Edital, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.

**2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar deste pregão todas e quaisquer empresas ou sociedades regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

**2.2.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto a BLL.

**2.3.** É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

**2.3.1.** A vedação à participação de empresas sob a forma de consórcio no presente certame justifica-se em razão da natureza comum dos serviços de manutenção predial, os quais não demandam alta complexidade técnica, operacional ou financeira que justifique a formação de consórcios para sua execução.

**2.3.2.** Os serviços a serem contratados são amplamente ofertados no mercado por empresas individualmente constituídas, plenamente capacitadas a atender às exigências do edital, o que assegura a competitividade do certame sem a necessidade de ampliação por meio de consórcios.

**2.3.3.** Adicionalmente, a participação de consórcios poderia acarretar maior complexidade na gestão contratual, especialmente no que se refere à responsabilização solidária, fiscalização e eventual aplicação de sanções, contrariando os princípios da eficiência e da economicidade.

**2.3.4.** Dessa forma, a vedação visa garantir maior celeridade, simplicidade na execução e gestão do contrato, bem como preservar a competitividade e isonomia entre os licitantes, em conformidade com o interesse público.

**2.4.** Não poderá participar da licitação a empresa que tenha sido declarada inidônea, por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da Administração Municipal.

**2.5.** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

**2.5.1.** O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

**a)** Instrumento Particular de mandato outorgando ao operador devidamente credenciado junto a Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (ANEXO 3).

**b)** Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (ANEXO 5)

**c)** Especificações do objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, e os itens específicos mediante solicitação da pregoeira no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”.

**d)** O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL. (ANEXO 4)

**e)** Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou representante da empresa que assinara o contrato, em se tratando de representante, anexar também a procuração.

**2.6.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo 5 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

**2.7.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

**2.8.** Não poderão participar desta licitação:

**a)** aquele que não atenda as condições deste Edital e seus Anexos;

**b)** pessoa física ou jurídica que se encontrem ao tempo da licitação impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**c)** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- d) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores a divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/201 – TCU – Plenário)
- h) não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133 de 2021.

### 3. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

**3.1.** O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da Comissão de Contratação, que terá, em especial, as seguintes condições:

- a) Acompanhar os trabalhos da Comissão de Contratação;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame.
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo a autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

**3.2.** E todos os demais atos necessários para o andamento e a efetiva finalização do processo de licitação.

### 4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES

**4.1.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à BLL, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)

**4.2.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação prevista no Edital.

**4.3.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhado de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

- 4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL.
- 4.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.7. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.
- 4.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- 4.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

## 5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. A exigência de garantia de participação fundamenta-se na necessidade de resguardar a Administração quanto ao risco de desistência injustificada do licitante vencedor, à recusa em assinar o contrato ou à não apresentação dos documentos exigidos para a contratação, contribuindo para a segurança, eficiência e regularidade do procedimento licitatório.
- 5.2. O percentual fixado observa os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não configurando restrição indevida à competitividade, tendo em vista a possibilidade de prestação da garantia em diversas modalidades previstas em lei.
- 5.3. Os licitantes deverão encaminhar suas propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, contendo:
- 5.3.1. Descrição detalhada do objeto ofertado, com indicação de marca e modelo;**
- 5.3.2. Valor da proposta;**
- 5.3.3. Comprovante de prestação da Garantia de Participação (garantia de proposta), quando exigida.**
- 5.3.4. O envio da proposta após o prazo estabelecido implicará na desclassificação automática do licitante.**
- 5.4. Garantia de Participação**
- 5.4.1. O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, o comprovante de prestação da Garantia de Participação, sob pena de desclassificação, nos seguintes termos:
- 5.4.1.1. A garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, corresponderá a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, considerando o valor total do item/lote ao qual o licitante estiver concorrendo.

**5.4.1.2.** A garantia de participação poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo, dentre outras:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

**5.4.2.** Em caso de caução em dinheiro, o licitante deverá solicitar, por meio do e-mail: [sec.financas@juquitiba.sp.gov.br](mailto:sec.financas@juquitiba.sp.gov.br), a emissão do Documento de Arrecadação do Município, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data da sessão pública;

**5.4.3.** Implicará na execução integral da garantia de participação a recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou em apresentar os documentos necessários à contratação.

**5.4.4.** A devolução da garantia de participação observará as seguintes disposições:

- a) para os licitantes não vencedores, a garantia será liberada ou restituída após a homologação do resultado do certame;
- b) para o licitante vencedor, a devolução ocorrerá após a assinatura do contrato e apresentação da garantia contratual, quando exigida, ou após a formalização da contratação;
- c) a restituição será processada mediante solicitação do interessado, observados os trâmites administrativos internos, no menor prazo possível.

**5.4.5.** A garantia deverá possuir validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura do certame.

**5.5.** A Administração não se responsabilizará por solicitações encaminhadas para endereço eletrônico diverso do indicado neste edital, nem por pedidos realizados fora do prazo ou sem tempo hábil para análise.

**5.6.** Implicará na execução integral da garantia de proposta a recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou em apresentar os documentos necessários à contratação.

**5.7.** Encerrada a fase de lances, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo pregoeiro para apresentar os documentos de habilitação exigidos neste edital, prazo de 4 horas para envio dos documentos de habilitação.

**5.8.** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo fixado pelo pregoeiro, sob pena de inabilitação.

**5.9.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

**5.10.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.11.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

**5.12.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que ocorrerá somente após a fase de lances, negociação e julgamento.

**5.13.** Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

## **6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário, com apenas duas casas decimais após a vírgula;
- b) As despesas inerentes ao objeto dos itens licitados, relacionadas ao serviço de manutenção predial, correrão integralmente por conta do fornecedor;
- c) Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;
- d) Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços de manutenção predial;
- e) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- f) O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- g) O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BLL a marca do item licitado;
- h) Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos.

**6.2.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

**6.3.** A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 da Lei 14.133/21.

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**7.3.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.4.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.5.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.7.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.8.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.9.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

**7.10.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

- 7.11.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.12.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 525,60** (quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos), podendo ser alterado durante a sessão pública.
- 7.13.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.14.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.15.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.16.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.17.** Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.18.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.19.** Após o término dos prazos estabelecidos no item anterior, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.20.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.21.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.22.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.23.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.24.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço por Lote, conforme Edital e seus anexos.
- 7.25.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.26.** O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da L.C. nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.27.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.28.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.29.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.30.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.31.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

**7.32.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase.

**7.33.** Havendo eventual empate entre proposta ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se, sucessivamente, as preferências legais aplicáveis aos serviços:

- a) No País;
- b) Por empresas brasileiras;
- c) Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam as regras de acessibilidade previstas na legislação;

**7.34.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**7.35.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

a) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

b) A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.36.** Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**7.37.** Serão aceitos valores com até 02 (duas) casas decimais após a virgula, Exemplo: “R\$ 0,00.”

## **8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDOR**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**8.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quanto se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

**8.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**8.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**8.5.** A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.6.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pela Pregoeira.

**8.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.8.** Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.9.** A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**8.10.** Encerrada a análise quanto a aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9. DA HABILITAÇÃO

**9.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**9.1.1.** Impedimentos junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)<sup>1</sup>;

**9.1.2.** Apenados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP)<sup>2</sup>;

**9.1.3.** Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU)<sup>3</sup>;

**9.1.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) majoritário(s), por força do artigo 12 da Lei nº 14.230/21, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.1.5.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

<sup>1</sup> Link: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)

<sup>2</sup> Link: <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/certificado/add>

<sup>3</sup> link: [https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:104974531972659:::P3\\_TIPO\\_RELACAO:INIDONEO](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:104974531972659:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO)



**9.1.6.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.1.7.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.1.8.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.1.9.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente

**9.2.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá- los, em formato digital, via e- mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**9.3.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.4.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.5.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.6.** Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada no item a seguir, para fins de habilitação:

#### **9.7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**9.7.1.** Os documentos descritos abaixo deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

**a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

**c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

**d)** Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

**e)** Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**9.7.2.** Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

#### **9.8. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE SOCIAL FISCAL E TRABALHISTA**

**9.8.1.** As empresas vencedoras deverão apresentar todos os documentos abaixo relacionados para análise da fase de habilitação:

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive Previdência Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal, modelo expedido com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751 de 02/10/2014;
- d)** Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, (Débitos Tributários Não Inscritos) a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade de ICMS - imposto sobre circulação de mercadorias e fornecimentos, expedida pela Secretaria da Fazenda ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;
- e)** Certidão Negativa de Dívida de Débitos de Tributos Estaduais do domicílio ou sede da licitante, (Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa) a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade de ICMS - imposto sobre circulação de mercadorias e fornecimentos, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;
- f)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mobiliária do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação de Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Mobiliários;
- g)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal - Lei 8.036/90, devidamente atualizado;
- h)** Certidão de regularidade relativa à reserva percentual de cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social (Ministério do Trabalho);
- i)** Certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

#### **9.9. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**9.9.1.** Certidão Negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de encerramento para entrega das propostas iniciais, desde que em validade.

**9.9.1.1.** No caso de empresa licitante que esteja em recuperação judicial, apresentar nos termos da Lei, cópia do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital, nos termos da Súmula nº 50 do TCE/SP.

**9.9.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**9.9.2.1.** As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar balancete de abertura ou do último mês anterior à data de apresentação das propostas, devidamente assinado por contador habilitado.

**9.9.3.** A comprovação da boa situação financeira será feita mediante a apuração dos seguintes índices contábeis:

**Liquidez Geral – LG**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**Solvência Geral – SG**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**Liquidez Corrente – LC**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.9.3.1.** Os índices deverão ser apresentados pela licitante por meio de declaração assinada por profissional contábil habilitado

**9.9.3.2.** Será considerada habilitada, quanto à qualificação econômico-financeira, a licitante que apresentar resultado **igual ou superior a 1,0 (um) em pelo menos um** dos seguintes índices: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC).

**9.9.3.3.** Caso a licitante não atenda ao disposto no subitem 9.9.3.2, deverá comprovar possuir patrimônio líquido mínimo correspondente a **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021, como condição subsidiária de habilitação.

**9.9.3.4.** As empresas dispensadas da elaboração das demonstrações contábeis completas deverão apresentar declaração dos índices financeiros, devidamente assinada por profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

## **9.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**9.10.1.** A prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do presente certame será realizada por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica operacional, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a execução de serviços contínuos de manutenção predial preventiva e/ou corretiva, com características semelhantes ao objeto desta licitação.

**9.10.1.1.** Os atestados deverão demonstrar experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, especialmente nas seguintes áreas consideradas de maior relevância técnica:

**9.10.1.2.** manutenção elétrica;

**9.10.1.3.** manutenção hidráulica;

**9.10.1.4.** serviços civis (alvenaria e acabamento);

**9.10.1.5.** manutenção de coberturas (telhados)

**9.10.1.6.** A comprovação das parcelas de maior relevância poderá ocorrer por meio de um ou mais atestados, sendo admitida a somatória de experiências, desde que, no conjunto, evidenciem a capacidade da licitante para execução do objeto.

**9.10.1.7.** Os atestados deverão demonstrar execução de serviços com porte e complexidade compatíveis com o objeto licitado, sendo admitida a complementação das informações por meio de contratos, notas fiscais ou outros documentos idôneos.

**9.10.1.8.** Quando aplicável, os atestados poderão estar acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou documentos equivalentes emitidos pelo conselho profissional competente.

**9.10.2.** O(s) quantitativo(s), quando não mencionado(s) no(s) atestado(s), poderá(ão) ser comprovado(s) por quaisquer documentos, tais como: contrato(s), nota(s) fiscal(ais) ou outro(s) documento(s) idôneo(s) equivalente(s).

**9.10.3.** A licitante deverá comprovar **registro ou inscrição da empresa junto ao CREA**, compatível com o objeto de manutenção predial.

**9.10.4.** A licitante deverá indicar profissional(is) responsável(is) técnico(s) devidamente habilitado(s), com registro no conselho profissional competente, cujas atribuições sejam compatíveis com as atividades objeto da contratação, podendo abranger as áreas de engenharia civil, elétrica ou outras correlatas:

**9.10.4.1.** Certidão de registro do(s) profissional(is) no respectivo conselho profissional;

**9.10.4.2.** Comprovação de vínculo com a empresa;

**9.10.4.3.** Apresentação de ART, RRT ou documento equivalente, quando aplicável.

**9.10.5.** Apresentação de **Alvará de Funcionamento e/ou Licença de Localização**, expedido pelo órgão competente da Administração Municipal da sede da licitante, compatível com o ramo de atividade pertinente ao objeto da presente licitação.

**9.10.6.** As exigências de qualificação técnica foram definidas com base nas parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, observando os princípios da proporcionalidade e da competitividade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**9.10.7.** Consideram-se parcelas de maior relevância:

**9.10.7.1.** manutenção elétrica;

**9.10.7.2.** manutenção hidráulica;

**9.10.7.3.** serviços civis;

**9.10.7.4.** manutenção de coberturas.

#### **9.11. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS**

**9.12.** Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme modelo do ANEXO 03 deste edital e adequadas as condições da proponente, especialmente:

**a)** “Declaramos que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21.” (Observação: quando for o caso).

**b)** “Declaramos que atendemos aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.”

**c)** “Declaramos que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/02”;

**d)** Declaração de emissão de Nota Fiscal Eletrônica conforme preconiza a Portaria CAT- 162, de 29/12/2008;

**e)** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

### 9.13. COMPROVAÇÕES

9.13.1. A empresa licitante deverá se atentar as seguintes informações:

- a) Caso alguma certidão expedida pela Fazenda Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, seja **POSITIVA**, reserva-se a si o direito de só aceitá-la se a mesma contiver expressamente o efeito de **NEGATIVA**, nos termos do Artigo 206 do Código Tributário Nacional.
- b) A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará o licitante.
- c) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação das propostas.
- d) A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, concomitantemente pelas leis que o regem.
- e) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- f) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- g) A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, § 1º do Decreto nº 8.538, de 2015.
- h) A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior a fase de habilitação.
- i) Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange a regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- j) A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior carretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- k) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- l) Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- m) O licitante provisoriamente vencedor em um item e que esteja concorrendo em outros itens ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação de forma cumulativa, considerando a soma das exigências correspondentes a todos os itens em que tenha sido classificado em primeiro lugar, sob pena de inabilitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

n) Não havendo comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o tem de menor valor cuja retirada seja suficiente para a habilitação do licitante nos remanescentes.

o) Constatado o atendimento as exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

a) Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

b) Conter indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção a Contratada, se for o caso.

10.3. As especificações apresentadas na proposta, especialmente quanto aos materiais, insumos e equipamentos a serem utilizados, vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II, da Lei 14.133/2021).

10.5. Ocorrendo divergência entres os preços unitário e o preço global, prevalecerão os primeiros: no caso de divergência entres os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda as especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo a proposta de outro licitante.

10.8. As propostas que contenham descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **15 (quinze) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(s) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.5.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.6.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

16

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve a anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006. Nas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “chat”, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**13.3.** O licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

**13.4.** O prazo para que o licitante compareça após ser convocados poderá ser prorrogada uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo devidamente justificado.

## **14. DO TERMO DE CONTRATO, ATA DE REGISTRO DE PREÇO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**14.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado o Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**14.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**14.2.1.** Alternativamente a convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para assinatura do Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**14.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**14.3.** Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham aceitado fornecer os serviços pelos mesmos preços do licitante vencedor, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

**14.4.** Se não houver outros fornecedores registrados que tenham aceitado fornecer os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a Pregoeira poderá examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

**14.5.** O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida a empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se a relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021.

**14.6.** A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da Lei.

**14.7.** O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

**14.8.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**14.9.** Durante o prazo de vigência do contrato, a contratada ficará obrigada à execução dos serviços de manutenção predial, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência anexo.

## 15. DO REAJUSTE

**15.1.** Os preços serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato.

**15.2.** Decorrido o período de 12 (doze) meses os valores poderão ser reajustados pelo índice IPCA/IBGE, desde que devidamente comprovada a necessidade de recomposição e apresentada, pela contratada, a respectiva documentação comprobatória, acompanhada de planilha de composição de custos que justifique o pedido.

## 16. DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**16.1.** A execução dos serviços de manutenção predial será realizada de forma parcelada, de acordo com as necessidades das Secretarias requisitantes.

**16.2.** Para a execução dos serviços, a Contratada deverá dispor dos recursos necessários, incluindo mão de obra qualificada, materiais, insumos, equipamentos e ferramentas adequados.

**16.2.1.** Os serviços deverão atender às normas técnicas e regulamentações vigentes, bem como às exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, sendo que aqueles executados em desconformidade, com baixa qualidade ou em desacordo com as especificações, serão recusados, devendo ser refeitos sem ônus para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**16.2.2.** O recebimento dos serviços será realizado por servidor(es) designado(s), mediante verificação da conformidade com as especificações contratadas. Caso sejam constatadas irregularidades na execução, o recebimento será recusado, devendo a Contratada providenciar as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração.

**16.3.** A Prefeitura de Jujituba poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções e avaliações dos serviços executados, não sendo aceitos aqueles que não atendam aos padrões de qualidade exigidos e às especificações estabelecidas.

**16.4.** Constatadas irregularidades na execução dos serviços, o Contratante poderá:

**a)** rejeitá-los, no todo ou em parte, determinando sua correção/refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b)** na hipótese de correção, a Contratada deverá adequar os serviços em conformidade com a determinação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, mantidas as condições inicialmente contratadas;

**c)** se disser respeito à execução parcial ou inadequada dos serviços, determinar sua complementação ou adequação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**16.5.** A execução dos serviços deverá ocorrer conforme as demandas da Administração, mediante requisição da CONTRATANTE, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, encargos trabalhistas, previdenciários, tributos e demais custos necessários à plena execução contratual.

**16.6.** A execução dos serviços poderá ocorrer em local diverso do inicialmente indicado, nos seguintes casos:

**a)** mediante solicitação da Contratada, desde que expressamente aceita pela Contratante; ou

**b)** por determinação da Contratante, desde que não implique alteração do objeto contratado nem desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**16.7.** As requisições de serviço deverão conter a identificação da unidade requisitante, o número do contrato, o número da licitação e do processo administrativo, a identificação da Contratada, a descrição dos serviços a serem executados, os prazos, locais e demais condições necessárias à execução.

**16.8.** Por ocasião da execução dos serviços, deverá ser emitido relatório ou ordem de serviço, contendo a identificação do serviço realizado, data, local, responsável pela execução e ateste do servidor designado pela Administração.

**16.9.** O recebimento dos serviços dar-se-á provisoriamente após sua execução e, definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias, após verificação do atendimento integral das especificações contratadas, mediante termo circunstanciado ou ateste do servidor responsável.

**16.10.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela legislação e pelo contrato.

**16.11.** O término da vigência do contrato não exonera a Contratada da conclusão dos serviços já solicitados, desde que devidamente autorizados pela Administração dentro do prazo contratual.

#### **16.12. Dos Níveis de Serviço (SLA)**

**16.12.1.** A execução dos serviços de manutenção predial deverá observar os seguintes prazos máximos de atendimento, contados a partir da solicitação formal da Contratante:

**a) Serviços emergenciais:** atendimento em até **4 (quatro) horas**, com início imediato das ações corretivas;

**b) Serviços urgentes:** atendimento em até **24 (vinte e quatro) horas**;

**c) Serviços não urgentes (rotineiros/programados):** atendimento em até **5 (cinco) dias úteis**, ou conforme cronograma previamente aprovado pela Administração

**16.12.2.** Consideram-se:

**16.12.2.1. Emergenciais:** situações que ofereçam risco à segurança de pessoas, ao patrimônio ou que comprometam a continuidade dos serviços públicos (ex.: pane elétrica, vazamento grave, risco estrutural);

**16.12.2.2. Urgentes:** situações que causem prejuízo ao funcionamento regular das atividades, sem risco imediato (ex.: falhas em iluminação, infiltrações moderadas);

**16.12.2.3. Não urgentes:** serviços de manutenção preventiva ou corretiva de menor impacto.

**16.13.** O prazo para **conclusão dos serviços** será definido conforme a complexidade da demanda, devendo a Contratada apresentar justificativa técnica quando não for possível cumprir os prazos inicialmente estabelecidos.

**16.14.** O descumprimento dos prazos de atendimento e/ou execução sujeitará a Contratada à aplicação das penalidades previstas neste Edital e no contrato.

**16.15.** A Contratada deverá manter canal de comunicação ativo (telefone, e-mail ou sistema eletrônico) para recebimento das solicitações durante todo o período contratual.

**16.16.** Todos os atendimentos deverão ser registrados por meio de ordem de serviço ou relatório técnico, contendo, no mínimo, data da solicitação, início e término do atendimento, descrição dos serviços executados e identificação do responsável.

#### **16.17. Da Sistemática de Execução e Medição dos Serviços**

**16.17.1.** A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordens de Serviço pela Contratante.

**16.17.2.** Cada Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo, a descrição da demanda, local, prazo para execução e responsável pela solicitação.

**16.17.3.** A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nas Ordens de Serviço efetivamente executadas e devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

**16.17.4.** Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

**16.17.5.** A Contratada deverá apresentar relatório mensal consolidado dos serviços executados, acompanhado das respectivas Ordens de Serviço.

### **17. DO PAGAMENTO**

**17.1.** Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços contratados serão efetuados no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, após a verificação da regular execução dos serviços. O pagamento será realizado pela Secretaria de Finanças do Município de Juitiba, mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada.

**17.2.** As notas fiscais/faturas não aceitas e que apresentarem incorreções serão devolvidas a contratada e seu vencimento ocorrerá em 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

**17.3.** No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos a Contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

### **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juitiba, pelo prazo de até 03 (três) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a contratada, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento falso, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato ou não cumprir as quantidades e especificações expressas na respectiva Ordem de Serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude à execução fiscal, não assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido, não assinar o contrato no prazo estabelecido e deixar de entregar a documentação exigida no certame e ainda não manter a proposta.

**18.2.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato ou no edital, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções, observada a natureza e a gravidade da infração:

I – **Advertência**, aplicável em caso de infrações leves, assim consideradas aquelas que não acarretem prejuízos relevantes à execução contratual;

II – **Multa moratória**, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);

III – **Multa compensatória**, variável entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, a ser aplicada em caso de inexecução parcial ou total, conforme a gravidade da infração;

IV – **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração**, bem como **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nos casos de infrações graves, especialmente quando constatados dolo, fraude ou conduta reiterada.

**18.3.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará o devido processo administrativo, assegurando-se à Contratada o direito à defesa prévia e ao contraditório, bem como a apreciação da decisão em duplo grau de deliberação, nos termos da legislação aplicável.

**18.4.** Em caso de rescisão contratual motivada por culpa da Contratada, poderá ser aplicada a multa compensatória prevista no inciso III do item 19.2, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, vedado qualquer tipo de indenização à Contratada.

**18.5.** Poderá ter o registro de preço cancelado na ata, por intermédio de processo administrativo específico assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**18.6.** O cancelamento do registro ocorrerá a pedido quando:

- a) O fornecedor comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata;
- b) O fornecedor não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- c) O fornecedor deixar de cumprir qualquer condição de habilitação exigida no processo;
- d) Houver razões de interesse público devidamente comprovado e justificado;
- e) Não forem cumpridas as obrigações decorrentes da ata de registro de preços;
- f) O fornecedor não comparecer ou se recusar a assinar a ata no prazo estabelecido, o termo contratual decorrente da ata de registro de preços.

## 19. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

**19.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**19.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@juquitiba.sp.gov.br](mailto:licitacao@juquitiba.sp.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no Protocolo Geral desta Prefeitura com sede a Rua Jorge Victor Vieira, nº 63, Centro, Juquitiba/SP, no horário das 08:00.

## 20. DA PUBLICIDADE DO EDITAL

**20.1.** O edital será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ([www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br)), com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, nos termos do art. 55, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**20.2.** O edital também será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Juquitiba

**20.3.** A eventual disponibilização do edital em plataformas eletrônicas de terceiros, como a Bolsa de Licitações e Leilões (BLL), não substitui a obrigatoriedade de publicação no PNCP.

## 21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**21.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos recursos orçamentários: 12.361.0009.2069 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - 3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica — Ficha nº 81, 96 e 109.

## 22. DO FORO

**22.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Itapeberica da Serra/SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

## 23. ANEXOS

- 23.1 ANEXO 01-** Termo de Referência
- 23.2 ANEXO 02 -** Termo de Adesão ao Sistema BLL
- 23.3 ANEXO 03 -** Termo de Adesão (operação)ao Sistema BLL
- 23.4 ANEXO 04 -** Custo no Sistema para Fornecedor Vencedor
- 23.5 ANEXO 05 -** Modelo de Declaração
- 23.6 ANEXO 06 –** Modelo Proposta
- 23.7 ANEXO 07 -** Minuta Ata/Contrato
- 23.8 ANEXO 08 –** Dados Cadastrais

Juquitiba, 3 de julho de 2026.

**Willians Soares Rodrigues**  
Prefeito de Juquitiba

## ANEXO 01

### TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

#### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/21)

1.1. Tem o presente por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra (equipe multifuncional), ferramental, equipamentos e transporte para atender as dezenove unidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Juquitiba/SP, Conforme quantidade e especificações do ANEXO 01 deste Edital.

22

item	Descritivo	Unid.	Qtde.
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva, abrangendo as áreas de elétrica, hidráulica, civil (alvenaria e acabamento), coberturas e acessibilidade, com disponibilização de equipe multifuncional dedicada, ferramental, equipamentos de proteção (EPIs) e veículo utilitário próprio. A equipe deverá ser composta por, no mínimo, 04 (quatro) profissionais com competências comprovada em: -01 Pedreiro/ Oficial de Manutenção (alvenaria/acabamento) - 01 Encanador/Bombeiro Hidráulico (hidráulica) - 01 Eletricista (com certificação NR-10 vigente) - 01 Auxiliar de Manutenção	Meses	12

#### 1.2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

1.3 A adoção de lote único e do critério de julgamento pelo menor preço global justifica-se pela natureza integrada dos serviços de manutenção predial, que demandam atuação coordenada e simultânea em diversas especialidades (civil, elétrica, hidráulica e coberturas), sendo tecnicamente inviável o parcelamento sem prejuízo à eficiência operacional, à padronização dos serviços e à responsabilização da contratada.

1.4 O fracionamento do objeto poderia gerar conflitos de responsabilidade entre múltiplos prestadores, aumento de custos administrativos e risco à continuidade dos serviços públicos, comprometendo a vantajosidade da contratação.

1.5 Ademais, o critério de julgamento adotado e a metodologia de medição dos serviços foram definidos de forma a garantir aderência à dinâmica real de execução contratual, evitando distorções entre a disputa licitatória e a efetiva prestação dos serviços.

1.6 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Juquitiba/SP, diante das necessidades operacionais do Município, solicita a abertura de procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico**, com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de **serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva**, com fornecimento de mão de obra (equipe multifuncional), ferramental, equipamentos e transporte, para atendimento às 19 (dezenove) unidades sob sua responsabilidade.

**1.7** A manutenção periódica das unidades é indispensável para a preservação do patrimônio público, bem como para garantir condições adequadas de segurança, salubridade e funcionamento dos ambientes escolares e administrativos, assegurando a integridade física de alunos, professores, servidores e da comunidade usuária.

**1.8** Atualmente, verifica-se a existência de demanda latente por reparos, especialmente em **coberturas (telhados)** e nas **redes elétrica e hidráulica**, cuja não realização em tempo oportuno pode ocasionar: interrupções no funcionamento das unidades; prejuízos ao calendário escolar; agravamento de danos estruturais; riscos à segurança dos usuários.

**1.9** Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura não dispõe, em seu quadro funcional, de equipe própria suficiente (servidores efetivos) nem de estrutura técnica e operacional adequada para atender, de forma simultânea e especializada, às demandas de manutenção das diversas unidades distribuídas no território do Município.

**1.10** Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para garantir atendimento contínuo, ágil e eficiente, evitando a descontinuidade dos serviços públicos e reduzindo a necessidade de intervenções emergenciais, que, em geral, são mais onerosas e menos eficientes.

**1.11** Adicionalmente, a contratação permitirá à Administração contar com equipe técnica multifuncional, devidamente capacitada e equipada, assegurando a adequada execução dos serviços de manutenção predial, em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis, contribuindo para a conservação dos bens públicos e a qualidade dos serviços prestados à população.

## 2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

**2.1.** Opta-se pela realização de **Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global**, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme justificativa apresentada, especialmente considerando as peculiaridades operacionais e logísticas do Município de Juquitiba/SP.

**2.2.** Os serviços de manutenção predial compreendem atividades diversas e integradas, tais como manutenção elétrica, hidráulica, civil, reparos em coberturas, pintura e demais serviços correlatos, exigindo: atuação coordenada e contínua; padronização dos procedimentos; gestão centralizada das demandas; atendimento simultâneo às 19 unidades; agilidade na execução de serviços emergenciais.

**2.3.** O eventual fracionamento da contratação em múltiplos lotes poderia:

- (i) Comprometer a padronização e qualidade dos serviços;
- (ii) Gerar dificuldades operacionais na coordenação de múltiplas empresas;
- (iii) Aumentar o tempo de resposta para atendimentos urgentes;
- (iv) Elevar os custos administrativos com múltiplos contratos e fiscalizações

**2.4.** Além disso, o fracionamento pode prejudicar a eficiência da execução contratual e dificultar a responsabilização, especialmente em situações que demandem intervenções integradas entre diferentes especialidades.

**2.5.** A contratação por **lote único** permite que a empresa contratada seja responsável integralmente pela execução dos serviços em todas as unidades, incluindo fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos e transporte, promovendo: maior eficiência operacional; padronização dos serviços; melhor controle e fiscalização; maior celeridade no atendimento das demandas, especialmente as de caráter emergencial.

2.6. Dessa forma, a solução proposta mostra-se a mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo economicidade, eficiência e qualidade na prestação dos serviços, em conformidade com o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

### 3. EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A prestação dos serviços ocorrerá mediante **Pregão Eletrônico**, com vigência inicial de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada sucessivamente, até o limite legal, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A Contratada deverá aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

#### 3.3. SUBCONTRATAÇÃO

3.3.1. É vedada a subcontratação total do objeto, sendo admitida apenas a subcontratação parcial, mediante prévia e expressa autorização da Administração, desde que não comprometa a execução dos serviços e a qualidade do objeto contratual.

3.3.2. A subcontratação parcial ficará limitada ao percentual máximo de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato.

3.3.3. A Contratada deverá solicitar autorização prévia da Administração com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis**, apresentando justificativa técnica e identificação da(s) empresa(s) a ser(em) subcontratada(s).

3.3.4. A autorização da Administração estará condicionada à apresentação, pela futura subcontratada, da documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista compatível com a parcela do objeto a ser executada, quando aplicável.

3.3.5. A Contratada permanece responsável **integralmente** pela execução do objeto contratual, respondendo solidariamente pela atuação da(s) subcontratada(s), inclusive no que se refere à qualidade dos serviços, prazos e eventuais danos decorrentes da execução.

3.3.6. A subcontratação não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais, legais e regulamentares, nem transfere à Administração qualquer vínculo direto com a subcontratada.

#### 3.4. - Quantitativo estimado:

Item	Descritivo	Unid.	Qtde.	média unitária R\$	média total R\$
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva, abrangendo as áreas de elétrica, hidráulica, civil (alvenaria e acabamento), coberturas e acessibilidade, com disponibilização de equipe multifuncional dedicada, ferramental, equipamentos de proteção (EPIs) e veículo utilitário próprio. A equipe deverá ser composta por, no mínimo, 04 (quatro) profissionais com competências comprovada em: -01 Pedreiro/ Oficial de Manutenção (alvenaria/acabamento) -01 Encanador/Bombeiro Hidráulico (hidráulica) -01 Eletricista (com certificação NR-10 vigente) -01 Auxiliar de Manutenção	Meses	12	43.800,00	525.600,00
<b>VALOR MÉDIO TOTAL - R\$ 525.600,00</b>					

3.5. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme necessidade da Administração, mediante emissão de **Ordem de Serviço (OS)**, podendo envolver atividades preventivas, corretivas e emergenciais.

### 3.6. Níveis de Serviço (SLA)

3.6.1. A Contratada deverá atender às solicitações conforme os seguintes prazos máximos:

3.6.2. **Emergencial (risco à segurança ou paralisação de atividades):** atendimento em até **4 (quatro) horas**;

3.6.3. **Urgente:** atendimento em até **24 (vinte e quatro) horas**;

3.6.4. **Rotina / Preventivo:** atendimento conforme cronograma ou em até **5 (cinco) dias úteis**.

3.7. Os serviços serão executados nas **19 (dezenove) unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Juquitiba/SP**, conforme demanda da Contratante, **cujos endereços estão discriminados abaixo:**

3.7.1. **E.M. RAÍZES DO PAU BRASIL.**

Rua 28 de Março, 10 - Centro, Juquitiba - SP.

3.7.2. **E. M RECANTO DAS CAIPUNAS.**

Rua Amélia Corrêa Fontes Guimarães, nº 3.500 - Caipunas, Bairro Senhorinhas, Juquitiba - SP.

3.7.3. **E. M. TERRA NOVA**

Rua Antônio Soares Godinho, nº 35, Barnabés, Juquitiba-SP.

3.7.4. **E. M. FRUTO DA TERRA**

Rua Armando Sales De Oliveira, nº 200, Centro, Juquitiba - SP.

3.7.5. **E. M. ALTAMIRO PINTO DE MORAES**

Estrada SP57, nº7000 – Bairro Juquiazinho, Juquitiba -SP

3.7.6. **E.M. PAULINO BUENO**

Rua das Pereiras s/nº - Loteamento Mansões Contemporânea, Juquitiba – SP

3.7.7. **E.M. FONTE DAS ÁGUAS CLARAS**

Rua Antônio Oliveira Camargo, nº 50 – Bairro das Palmeiras, Juquitiba -SP

3.7.8. **E.M. JARDIM DAS PALMEIRAS**

Rua Antônio Oliveira Camargo, nº 50 – Bairro das Palmeiras, Juquitiba – SP

3.7.9. **E. M. MANACÁS DOS SOARES**

Estrada Gregório Pires de Oliveira, nº 50 - Bairro dos Soares, Juquitiba – SP

3.7.10. **E. M. JAYME ALÍPIO DE BARROS**

Estrada das Laranjeiras s/nº - Bairro das Laranjeiras, Juquitiba – SP

3.7.11. **E. M. TEREZA TOGNO COMOLATTI**

Estrada da Fazenda Sama, s/nº - Fazenda Sama, Juquitiba - SP

3.7.12. **E. M. BARRA MANSA**

Estrada da Cachoeira do França, nº 195, Bairro da Barra Mansa, Juquitiba – SP

3.7.12. **CRECHE MUNICIPAL MARIA CRISTINA BRESSALI CHAMA**

Rua Francisco Soares Godinho, nº 38, Barnabés, Juquitiba -SP

3.7.13. **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Rua Eduardo Roberto Daher, 47, Juquitiba/SP

3.7.14. **CRECHE MUNICIPAL MATA ATLÂNTICA**

Avenida Juscelino K. de Oliveira, nº 633, Centro, Juquitiba -SP

3.7.15. **SETOR DE MERENDA ESCOLAR**

Rua Bela Vista, 46 (Fundos), Centro, Juquitiba/SP

3.7.16. **BIBLIOTECA MUNICIPAL Prof.ª BERNARDINA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

Rua Bela Vista, 46, Centro, Juquitiba/SP

**3.7.17. CENTRO CULTURAL MUNICIPAL LAWRENCE SCOTT**

Praça dos Emancipadores, 18, Centro, Juquitiba/SP

**3.7.18. PRAÇA DO PEC** – Sendo a Sala da UNIVESP, Sala de Leitura e Cineteatro

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Centro, Juquitiba/SP

**3.8.** A Contratada deverá possuir condições de atendimento a todas as unidades, independentemente de sua localização, incluindo deslocamento e logística necessários à execução dos serviços.

**3.9.** A Contratada deverá:

**3.9.1.** Disponibilizar equipe multifuncional durante todo o período contratual;

**3.9.2.** Executar serviços de manutenção preventiva (inspeções periódicas) e corretiva;

**3.9.3.** Realizar reparos em telhados, redes elétricas e hidráulicas com prioridade, dada a criticidade identificada;

**3.9.4.** Fornecer todos os materiais de consumo básico, ferramentas, equipamentos e EPIs necessários;

Manter registro das atividades executadas (relatórios e ordens de serviço atendidas);

**3.9.5.** Garantir condições de segurança conforme normas regulamentadoras.

**3.10.** Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada, incluindo:

**3.11.** mão de obra;

**3.12.** transporte;

**3.13.** ferramentas e equipamentos;

**3.14.** EPIs;

**3.15.** encargos trabalhistas e previdenciários;

**3.16.** Os quantitativos são estimados, não gerando obrigação de contratação total, sendo o pagamento realizado conforme os serviços efetivamente executados.

**3.17.** O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

**3.18.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis e deverão incluir todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços/produtos objeto. O objeto da contratação deverá integrar/está previsto no Plano de Contratações Anuais.

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

**4.1.** A presente contratação tem como solução a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva**, com fornecimento de mão de obra (equipe multifuncional), ferramental, equipamentos, insumos e transporte, visando atender às demandas das 19 (dezenove) unidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Juquitiba/SP.

**4.2.** Iniciativa tem como objetivo garantir a adequada conservação do patrimônio público, assegurando condições de segurança, funcionalidade e salubridade das edificações, contribuindo para a continuidade das atividades educacionais e culturais, bem como para a integridade física de alunos, servidores e usuários das unidades.

**4.3.** A solução contempla a execução integrada de serviços especializados de manutenção predial, abrangendo, entre outros, os seguintes componentes:

**4.3.1. Planejamento e gestão da manutenção**

**4.3.1.1.** Organização das demandas, priorização dos atendimentos, definição de cronograma de manutenção preventiva e gestão das ordens de serviço.

**4.3.2. Execução dos serviços de manutenção**

**4.3.2.1.** Realização de serviços preventivos e corretivos nas áreas: elétrica; hidráulica; civil (alvenaria e acabamento); coberturas (telhados); acessibilidade e pequenos reparos em geral.

**4.3.3. Atendimento emergencial**

**4.3.3.1.** Execução de intervenções imediatas em situações que representem risco à segurança, interrupção das atividades escolares ou danos ao patrimônio público, especialmente em casos relacionados a falhas elétricas, vazamentos e problemas estruturais.

**4.3.4. Fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos**

**4.3.4.1.** Disponibilização de todos os insumos básicos, ferramentas, equipamentos operacionais e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à adequada execução dos serviços.

**4.3.5. Coordenação e supervisão dos serviços**

**4.3.5.1.** Acompanhamento contínuo da execução contratual, com controle das atividades realizadas, cumprimento dos prazos estabelecidos, garantia da qualidade dos serviços e atendimento às normas técnicas e de segurança.

**4.6. Ciclo de Vida do Objeto**

**4.6.1.** A solução proposta considera o ciclo completo da prestação dos serviços, abrangendo as seguintes etapas:

**4.6.1.1. Planejamento (início do ciclo):** Levantamento das necessidades, organização das demandas, definição de prioridades e elaboração de cronograma de manutenção preventiva.

**4.6.1.2. Mobilização (fase preparatória):** Disponibilização da equipe técnica, ferramentas, equipamentos e estrutura logística necessária para atendimento das unidades.

**4.6.1.3. Execução (fase operacional):** Realização dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, conforme ordens de serviço emitidas pela Administração.

**4.6.1.4. Monitoramento e controle:** Acompanhamento da execução dos serviços, verificação de conformidade, registro das atividades realizadas e avaliação do desempenho da Contratada.

**4.6.1.5. Encerramento (fim do ciclo):** Consolidação das informações, apresentação de relatórios finais e avaliação dos resultados obtidos durante a vigência contratual.

**4.7.** A especificação técnica detalhada dos serviços está apresentada neste Termo de Referência, considerando parâmetros mínimos de qualidade, segurança e desempenho, incluindo:

**4.7.1.** Disponibilização de equipe técnica qualificada e capacitada;

**4.7.2.** Execução dos serviços conforme normas técnicas aplicáveis (ABNT);

**4.7.3.** Atendimento às normas de segurança do trabalho (NRs);

**4.7.4.** Utilização de materiais e equipamentos adequados;

**4.7.5.** Cumprimento dos prazos estabelecidos, inclusive para atendimentos emergenciais;

**4.7.6.** Registro e controle das ordens de serviço executadas.

**4.8.** Dessa forma, a solução proposta visa assegurar a manutenção contínua, eficiente e segura das unidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Jujutiba/SP, contribuindo para a preservação do patrimônio público, a continuidade das atividades educacionais e a melhoria das condições de atendimento à população.

**5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)**

**5.1.** A contratação tem por objeto a prestação de **serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva**, com fornecimento de mão de obra (equipe multifuncional), materiais de consumo, ferramentas, equipamentos e transporte, para atendimento às 19 (dezenove) unidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Jujutiba/SP.

**5.2.** Os serviços deverão ser executados nas unidades indicadas pela Administração Municipal, conforme demanda, mediante emissão de ordens de serviço, abrangendo intervenções programadas, corretivas e emergenciais.

**5.3.** A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para execução integral dos serviços, incluindo:

**5.3.1** disponibilização de equipe multifuncional qualificada;

**5.3.2** atendimento simultâneo às unidades;

- 5.3.3 cumprimento de prazos estabelecidos;
- 5.3.4 fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários;
- 5.3.5 suporte técnico contínuo durante toda a execução contratual.
- 5.4. Requisitos Mínimos da Contratação**
- 5.4.1. Equipe Técnica:** Disponibilização de equipe multifuncional composta, no mínimo, por:
- 5.4.1.1. Pedreiro / Oficial de Manutenção;
- 5.4.1.2. Encanador / Bombeiro Hidráulico;
- 5.4.1.3. Eletricista (com certificação NR-10 vigente);
- 5.4.1.4. Auxiliar de Manutenção.
- 5.4.2. Segurança do Trabalho:** A Contratada deverá:
- 5.4.2.1. Comprovar a realização de treinamentos obrigatórios, especialmente:
- 5.4.2.1.1. NR-10 (instalações elétricas);
- 5.4.2.1.2. NR-35 (trabalho em altura);
- 5.4.2.1.3. NR-18 (quando aplicável);
- 5.4.2.1.4. Fornecer e controlar o uso de **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)**;
- 5.4.2.1.5. Garantir o cumprimento integral das normas de segurança e saúde ocupacional;
- 5.4.2.1.6. Manter documentação comprobatória atualizada e disponível à fiscalização.
- 5.4.2.1.7. O descumprimento das normas de segurança sujeitará a Contratada à aplicação de penalidades contratuais, inclusive multa e, em casos graves, rescisão contratual.
- 5.4.3. Responsável Técnico:** Deverá ser indicado **Engenheiro Civil como responsável técnico**, competindo-lhe:
- 5.4.3.1. Acompanhar tecnicamente a execução dos serviços;
- 5.4.3.2. Emitir pareceres, relatórios ou laudos técnicos quando necessário, especialmente em situações que envolvam: risco estrutural; segurança contra incêndio; acessibilidade.
- 5.4.3.3. Manter-se disponível para reuniões técnicas com a fiscalização;
- 5.4.3.4. Garantir o registro junto ao CREA e emissão das respectivas **ARTs** pertinentes aos serviços executados.
- 5.4.4. Materiais, Ferramentas e Equipamentos:** A Contratada deverá fornecer:
- 5.4.4.1. Ferramentas adequadas à execução dos serviços;
- 5.4.4.2. Equipamentos operacionais;
- 5.4.4.3. EPIs;
- 5.4.4.4. Materiais de consumo básico necessários à manutenção.
- 5.4.5. Relatórios e Controle:** A Contratada deverá apresentar **relatórios mensais de atividades**, contendo:
- 5.4.5.1. descrição dos serviços executados;
- 5.4.5.2. identificação das unidades atendidas;
- 5.4.5.3. registro fotográfico “antes e depois”;
- 5.4.5.4. indicação das ordens de serviço atendidas;
- 5.4.5.5. assinatura do gestor ou responsável pela unidade atendida.
- 5.4.6. Conformidade Técnica:** Os serviços deverão ser executados em conformidade com:
- 5.4.6.1. normas técnicas da ABNT;
- 5.4.6.2. normas regulamentadoras de segurança do trabalho (NRs);
- 5.4.6.3. legislação vigente aplicável;
- 5.4.6.4. boas práticas de engenharia e manutenção predial.
- 5.4.7. Obrigações Gerais da Contratada:** A Contratada deverá:
- 5.4.7.1. fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos e insumos;
- 5.4.7.2. substituir imediatamente profissionais em caso de ausência;
- 5.4.7.3. atender demandas emergenciais com prioridade;
- 5.4.7.4. garantir qualidade e segurança na execução dos serviços.
- 5.5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 5.5.1. Manutenção Elétrica**

- 5.5.1.1. troca de lâmpadas, luminárias e reatores;
- 5.5.1.2. reparo em tomadas, interruptores e fiações;
- 5.5.1.3. correção de curtos-circuitos;
- 5.5.1.4. manutenção de quadros elétricos.

#### 5.5.2. **Manutenção Hidráulica**

- 5.5.2.1. reparo de vazamentos;
- 5.5.2.2. substituição de torneiras, válvulas e registros;
- 5.5.2.3. desobstrução de tubulações;
- 5.5.2.4. manutenção de caixas d'água.

#### 5.5.3. **Manutenção Civil**

- 5.5.3.1. reparos em alvenaria;
- 5.5.3.2. recomposição de revestimentos;
- 5.5.3.3. pequenos serviços de pintura;
- 5.5.3.4. correção de trincas e fissuras.

#### 5.5.4. **Coberturas**

- 5.5.4.1. reparos em telhados;
- 5.5.4.2. substituição de telhas;
- 5.5.4.3. vedação de infiltrações;
- 5.5.4.4. manutenção de calhas e rufos.

#### 5.5.5. **Serviços Gerais**

- 5.5.5.1. ajustes em portas e janelas;
- 5.5.5.2. manutenção de acessibilidade;
- 5.5.5.3. pequenos reparos diversos.

5.5.6. A execução dos serviços deverá garantir a continuidade das atividades das unidades, minimizando impactos e assegurando condições adequadas de uso dos espaços públicos.

### 6. **MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)**

6.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, integrada e coordenada pela empresa contratada, garantindo a adequada manutenção predial das 19 (dezenove) unidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Juquitiba/SP.

6.2. Os serviços serão executados conforme demanda da Administração Municipal, mediante emissão de **Ordens de Serviço (OS)**, contemplando atividades preventivas, corretivas e emergenciais, nos locais indicados pela Contratante.

6.3. A execução contratual compreenderá as seguintes etapas:

#### 6.3.1. **Planejamento da manutenção**

- 6.3.1.1. Levantamento das demandas;
- 6.3.1.2. Classificação das solicitações (preventiva, corretiva ou emergencial);
- 6.3.1.3. Definição de prioridades e prazos de atendimento;
- 6.3.1.4. Organização das equipes e logística de atendimento.

#### 6.3.2. **Mobilização das equipes**

- 6.3.2.1. Disponibilização da equipe multifuncional com qualificação compatível;
- 6.3.2.2. Deslocamento até as unidades com ferramentas, equipamentos e EPIs necessários;
- 6.3.2.3. Preparação para execução segura dos serviços.

#### 6.3.3. **Execução dos serviços**

- 6.3.3.1. Realização dos serviços conforme Ordem de Serviço emitida;
- 6.3.3.2. Atendimento aos prazos estabelecidos (inclusive SLA para demandas emergenciais);
- 6.3.3.3. Execução de manutenção elétrica, hidráulica, civil, coberturas e serviços correlatos;
- 6.3.3.4. Observância das normas técnicas e de segurança do trabalho.

#### 6.3.4. **Controle e registro das atividades**

- 6.3.4.1. Registro das atividades executadas;
- 6.3.4.2. Elaboração de relatórios técnicos;

- 6.3.4.3. Registro fotográfico “antes e depois”;
- 6.3.4.4. Coleta de validação do responsável pela unidade atendida.
- 6.3.5. **Encerramento da demanda**
- 6.3.5.1. Finalização da Ordem de Serviço;
- 6.3.5.2. Consolidação das informações para fins de medição;
- 6.3.5.3. Inclusão dos dados nos relatórios mensais.
- 6.4. A empresa contratada será responsável por todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo:
  - 6.4.1. remuneração da equipe;
  - 6.4.2. encargos trabalhistas e previdenciários;
  - 6.4.3. transporte e logística;
  - 6.4.4. ferramentas e equipamentos;
  - 6.4.5. fornecimento de EPIs;
  - 6.4.6. materiais de consumo necessários à execução;
  - 6.4.7. tributos e demais despesas indiretas.
- 6.5. A Contratada deverá garantir atendimento contínuo e disponibilidade para execução de serviços emergenciais, especialmente em situações que envolvam risco à segurança, interrupção das atividades escolares ou danos ao patrimônio público.
- 6.6. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma a minimizar impactos nas atividades das unidades, devendo, sempre que possível, ser planejada em conjunto com a gestão local.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)**

- 7.1. A gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas por servidor(es) designado(s) pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Juquitiba/SP**, que atuarão como **Gestor e Fiscal do Contrato**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. **Compete ao Fiscal do Contrato:**
  - 7.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais;
  - 7.2.2. Conferir as Ordens de Serviço (OS) executadas;
  - 7.2.3. Verificar a qualidade dos serviços prestados;
  - 7.2.4. Validar os relatórios mensais apresentados pela Contratada, incluindo registros fotográficos;
  - 7.2.5. Atestar as notas fiscais para fins de pagamento;
  - 7.2.6. Registrar ocorrências, falhas ou irregularidades na execução contratual;
  - 7.2.7. Solicitar correções e acompanhar sua regularização;
  - 7.2.8. Comunicar ao Gestor do Contrato eventuais descumprimentos contratuais.
- 7.3. **Compete ao Gestor do Contrato:**
  - 7.3.1. Gerenciar a execução contratual de forma global;
  - 7.3.2. Controlar prazos, vigência e eventuais prorrogações;
  - 7.3.3. Avaliar o desempenho da Contratada;
  - 7.3.4. Autorizar pagamentos, quando atendidos os requisitos contratuais;
  - 7.3.5. Adotar providências administrativas em caso de descumprimento contratual.
- 7.4. A gestão contratual deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e transparência na aplicação dos recursos públicos.
- 7.5. A metodologia de medição e pagamento adotada foi definida com base nas características do objeto, de modo a refletir fielmente a dinâmica de execução contratual, assegurando a compatibilidade entre a fase de julgamento das propostas e a efetiva prestação dos serviços.
  - 7.5.1. Busca-se, com isso, evitar distorções na formação de preços e garantir a adequada aferição dos serviços executados, bem como a exequibilidade das propostas apresentadas
- 7.6. **Medição e Pagamento:** O pagamento será realizado mensalmente, mediante: apresentação da **nota fiscal**; entrega do **relatório mensal de atividades**; comprovação dos serviços executados (Ordens de Serviço e registros fotográficos); atesto do Fiscal do Contrato.

7.7. Os pagamentos estarão condicionados à efetiva execução dos serviços, não sendo devidos valores relativos a serviços não realizados.

7.8. Eventuais irregularidades identificadas durante a execução contratual deverão ser comunicadas à Contratada para correção imediata, podendo ser fixado prazo para regularização.

7.9. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, incluindo:

7.9.1. advertência;

7.9.2. multa;

7.9.3. suspensão de contratar com a Administração;

7.9.4. rescisão contratual, nos casos mais graves.

7.10. A gestão contratual deverá observar os princípios da eficiência, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos.

7.11. O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal, após a execução dos serviços e o devido atesto do fiscal do contrato, conforme previsto no instrumento contratual.

7.12. Eventuais irregularidades identificadas durante a execução contratual deverão ser comunicadas à contratada para correção imediata, podendo ser aplicadas as sanções previstas na legislação e no contrato, quando cabível.

31

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**. Tal critério foi definido considerando a forma de execução integrada dos serviços e a metodologia de medição adotada, de modo a assegurar a compatibilidade entre a proposta apresentada e a execução contratual.

8.2. Forma de envio da proposta, habilitação e garantia de participação:

8.2.1. As exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira são as usuais para a generalidade do objeto, conforme previstos no edital de licitação.

8.2.2. A exigência de envio concomitante da proposta e dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, tem como objetivo garantir maior celeridade, transparência e segurança ao processo licitatório, em conformidade com os princípios da eficiência, isonomia e julgamento objetivo.

8.2.3. A apresentação da proposta contendo a descrição detalhada dos serviços, o preço e a indicação das marcas dos materiais e equipamentos, quando aplicável, permite à Administração avaliar com precisão a aderência às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, evitando ambiguidades e propostas inexequíveis

8.2.4. Adicionalmente, a exigência de comprovação da Garantia de Participação (Garantia de Proposta) visa assegurar a seriedade das propostas apresentadas, reduzindo o risco de desistências injustificadas e protegendo a Administração contra eventuais prejuízos decorrentes da não assinatura do contrato pelo licitante vencedor.

8.2.5. Por fim, o envio simultâneo de todos os documentos no sistema eletrônico contribui para a padronização do processo, rastreabilidade das informações e integridade dos dados, promovendo maior controle e confiabilidade na condução da licitação.

8.3. As exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira são as usuais para a generalidade do objeto, conforme previstos no edital de licitação.

8.4. A execução dos serviços será realizada de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração.

8.5. Caso, durante a vigência do contrato, por motivo de força maior ou necessidade técnica devidamente justificada, haja necessidade de substituição de materiais, insumos ou equipamentos

previstos para a execução dos serviços, a Contratada deverá protocolar solicitação junto à Secretaria requisitante e ao gestor do contrato, acompanhada de justificativa técnica e documentação pertinente, que será analisada pela equipe técnica e pelo gestor do contrato, podendo, quando necessário, ser submetida à apreciação jurídica.

## 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos recursos orçamentários:

12.361.0009.2069 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - 3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica — Ficha nº 81, 96 e 109.

32

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

**ANEXO 02**

**TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA  
BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026  
(licitante)**

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP:    ( ) SIM    ( ) Não	

33

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:
  - i. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
  - ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
  - iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
  - iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações,
  - v. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.
3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.
4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

34

Local e data:

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: obrigatório reconhecer firma (em cartório) das assinaturas e anexar cópia do contrato social e últimas alterações e/ou breve relato e/ou contrato consolidado (autenticadas).

TERMO DE ADESÃO (OPERAÇÃO) AO SISTEMA BLL  
COMPRAS DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL (LICITANTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
<b>1</b>	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
<b>2</b>	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
<b>3</b>	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

35

O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

#### **ANEXO 04**

**CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA  
(SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR)  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026**

36

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica. Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

#### **DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS**

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

#### **DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR**

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: (Assinaturas autorizadas)

observação: obrigatório reconhecer firma (em cartório) das assinaturas e anexar cópia do contrato social e últimas alterações e/ou breve relato e/ou contrato consolidado (autenticadas).

**ANEXO 05 – MODELO DE DECLARAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026 – PROCESSO Nº 2715/2026**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº ....., sediada, (endereço completo) DECLARAMOS para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, o que se segue:

37

- Declaramos que estamos sob o regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123/06, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/21. (Observação: quando for o caso).
- Declaramos que atendemos aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- Declaramos que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/02;
- Declaração de emissão de Nota Fiscal Eletrônica conforme preconiza a legislação.
- Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(Local e Data) (Responsável legal e assinatura)

**ANEXO 6 MODELO DE PROPOSTA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026 – PROCESSO Nº2715/2026  
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento dos produtos/prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº XX/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

38

Identificação do concorrente:
Razão Social:
CNPJ e inscrição estadual:
Representante e cargo:
RG e CPF:
Endereço
E-mail e telefone:
Dados Bancários: (Banco-Agência-Conta Corrente-PIX)

**LOTE XXX**

Item	Descritivo	Unid.	Qtde.	Marca	Valor unitário R\$	Valor total R\$
X	X	X	X	X	X	X
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$ XXXX</b>	

PREÇO (readequado ao lance vencedor) Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

**PROPOSTA: R\$** (Por extenso)

**CONDIÇÕES GERAIS**

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

**LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

Os Serviços deverão ser prestados e/ou produtos ofertados de acordo com o especificado no Anexo 01, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**Declaramos** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

**VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** (mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

obs: a interposição de recurso suspende o prazo de validade da proposta até decisão.

**ANEXO 7**

**TERMO DE CONTRATO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026**

**CONTRATO Nº XXX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI, O**  
**MUNICÍPIO DE JUQUITIBA/SP, E A PESSOA JURÍDICA**  
**DE DIREITO XXXXXXXXXXXXXXXX**

Aos xx (xx) dias do mês de xxxxxxxx de 2026 (dois mil e vinte e seis), nesta cidade, de um lado,

**MUNICÍPIO DE JUQUITIBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.155/0001-03, com sede sito à Rua Jorge Victor Vieira, nº 63, Centro, Juquitiba/SP, representada pelo senhor Prefeito Municipal, **Willians Soares Rodrigues**, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito xxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/00XX-XX, representada XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**,

tendo em vista o que consta no Processo nº 2715/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva, com fornecimento de mão de obra (equipe multifuncional), ferramental, equipamentos e transporte para atender as dezenove unidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Juquitiba/SP,” e demais anexos que, para fins de direito, integram o presente contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA DO CONTRATO E EVENTUAL PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, consoante artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, por interesse e conveniente da CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

2.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, mediante emissão de Ordens de Serviço (OS), contemplando atividades preventivas, corretivas e emergenciais, conforme demandas da Contratante.

2.4. Os prazos de atendimento e conclusão dos serviços serão definidos conforme sua natureza:

I – Atendimento emergencial: até 4 horas após a solicitação;

II – Atendimento corretivo: até 24 horas para início;

III – Serviços programados/preventivos: conforme cronograma mensal aprovado pela fiscalização.

2.5. Os prazos específicos poderão ser detalhados no Termo de Referência ou na respectiva Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo I do edital.

3.2. A execução contratual será acompanhada por gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A contratada deverá apresentar relatórios mensais de execução contendo, no mínimo:

- I – Ordens de Serviço atendidas;
- II – Descrição dos serviços realizados;
- III – Quantitativos executados;
- IV – Ocorrências e não conformidades.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. É admitida a subcontratação parcial de serviços específicos, desde que:

- I – não recaia sobre as parcelas de maior relevância técnica definidas no edital;
- II – haja prévia autorização da contratante;
- III – o subcontratado comprove qualificação técnica compatível com o serviço a executar.

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, e nem para os serviços dos itens exigidos nos quadros de comprovação técnica “operacional” ou “profissional”

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3. A contratada, como condição de aceitação da subcontratação, deverá apresentar à contratante documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme previsto no § 3º do art. 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. O valor total da contratação e do presente contrato será de **R\$.....**, sendo:

5.1.1. **R\$ xxxxx (xxxxx),**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto contratual.

5.3. O pagamento será realizado conforme Ordens de Serviço executadas e atestadas, com base em relatórios mensais detalhados atestados pela fiscalização do contrato.

5.4. Poderão ser aplicadas glosas proporcionais em caso de:

- I – Não atendimento dos prazos estabelecidos;
- II – Execução parcial dos serviços;
- III – Não conformidade com os padrões técnicos exigidos;
- IV – Ausência de equipe mínima, quando aplicável.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. Liquidação: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para fins de liquidação.

6.2. O pagamento será efetuado após empenho e liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo fornecedor, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da Secretaria solicitante.

6.3. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança: Atualizações das certidões, que na ocasião estiverem vencidas, de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, FGTS, negativa de débitos Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

6.5. O pagamento decorrente da execução dos serviços estará condicionado ao regular processamento da despesa pela Secretaria Municipal de Finanças, após o devido ateste da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato.

6.6. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

6.7. As demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.8. A liquidação da despesa estará condicionada à apresentação de relatório mensal de execução, devidamente validado pelo fiscal do contrato.

6.9. O pagamento poderá sofrer glosas, devidamente justificadas pela fiscalização, assegurado o contraditório à contratada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços serão reajustados após o interregno de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, com base no índice IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

7.2. O reajuste será aplicado mediante solicitação da contratada e análise da Administração

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.
- c) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- d) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que referir à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#).

f) Efetuar o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, na forma e condições estabelecidas no presente Contrato.

g) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

h) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

i) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atenda as obrigações contratuais.

j) Fornecer à CONTRATADA o projeto executivo e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão

k) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

l) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

m) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

n) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.2.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.3.** Constituem hipóteses específicas de penalidade:

I – Descumprimento dos prazos de atendimento;

II – Não atendimento de chamados emergenciais;

III – Reincidência de falhas técnicas;

IV – Não apresentação de relatórios mensais.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1.** A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

b) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de eletrônico, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: **1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; **4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e **5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

j) Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

k) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

l) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

m) Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.

n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

o) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- r) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- s) E demais obrigações previstas no Termo de Referência e ETP, anexos a este.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** O recebimento dos serviços será realizado em duas etapas:

I – Provisoriamente: pelo fiscal do contrato, mediante verificação da execução das Ordens de Serviço;

II – Definitivamente: pelo gestor do contrato, após análise dos relatórios mensais e verificação da conformidade dos serviços executados.

**10.2.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos vícios e defeitos constatados posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD E À POLÍTICA DE SEGURANÇA**

**11.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**11.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**11.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**11.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

**11.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**11.6.** É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**11.7.** Os representantes da contratada e os funcionários designados a realizar o tratamento de dados pessoais deverão assinar termo de ciência e de responsabilidade de cumprimento da LGPD;

**11.8.** A contratada deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**11.9.** A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**11.10.** A contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**11.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD

**11.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

**12.1.** Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a adjudicatária deverá prestar garantia de execução, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e, no mínimo, por mais três meses após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**12.3.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**12.4.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

**12.5.** Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**12.6.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**12.7.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**12.7.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**12.7.2.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a contratada; e

**12.7.3.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

**12.8.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na cláusula “12.7”, observada a legislação que rege a matéria.

**12.9.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica a ser informada pela mesma, com correção monetária.

**12.10.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**12.11.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**12.12.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, A CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**12.13.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**12.14.** O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificada pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º](#), da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12.15.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

**12.16.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**12.17.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a contratada.

**12.18.** A contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

**12.19. Cobertura.** A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados ao Município decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;
- c) multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pelo Município à contratada;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

**12.19.1.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Município;
- c) Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

**12.20. Validade da garantia.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 03 (três) meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pelo Município após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

**12.21. Readequação.** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Contratante para fazê-lo.

**12.22. Extinção.** Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pelo Município para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**13.1.** O contratado será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

**13.3.** A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.4.** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**13.5.** A multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

**13.5.1.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**13.5.2.** Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**13.6.** É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

**13.7.** O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**13.8.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art.156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**13.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**13.9.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**13.9.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**13.10.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

**13.10.1.** interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do art. 158 da Lei 14.133/21;

**13.10.2.** suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**13.10.3.** suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**13.11.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**13.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**14.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**14.1.1.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**14.1.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.1.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**14.1.3.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**14.1.3.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**14.1.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**14.1.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**14.1.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**14.1.4.3.** Indenizações e multas.

**14.1.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131](#), caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**15.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos recursos orçamentários:  
12.361.0009.2069 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - 3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica — Ficha nº 81, 96 e 109

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

**17.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº [14.133, de 2021](#).

**17.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º)**

**19.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Itapeçerica da Serra, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º](#), da Lei nº 14.133/21.

*Juquitiba, XX de XXXXXX de 2026.*

\_\_\_\_\_  
**WILLIANS SOARES RODRIGUES**

**Prefeito**

CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ N° xxxxxxxxxxxxxxxx

Representante xxxxxxxxxxxxxxxx

CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome

RG

\_\_\_\_\_  
Nome

RG

**ANEXO 08**

**FORMULÁRIOS DADOS CADASTRAIS**  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

50

FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS						
I) Dados da Empresa:						
Razão Social:						
CNPJ/MF:			Insc. Estadual:			
Endereço:					Número:	
Bairro			Complemento:			
Cidade			Estado		CEP:	
Telefone 1:			e-mail:			
II) Dados do representante legal participante da sessão de licitação:						
Nome:						
RG		CPF:		Cargo/função:		
Endereço:					Número:	
Bairro:			Complemento:			
Cidade:			Estado		CEP:	
Telefone 1:			e-mail:			
III) Dados do representante legal que assinará a Ata de Registro de Preços ou a Contrato:						
Nome:						
RG		CPF:		Cargo/função:		
Endereço:					Número:	
Bairro:			Complemento:			
Cidade:			Estado		CEP:	
Telefone 1:			e-mail:			
IV) Endereço e contato para envio da Ata de Registro de Preços para assinatura:						
Nome/Setor responsável						
Endereço:					Número:	
Bairro:			Complemento:			
Cidade:			Estado		CEP:	
Telefone 1:			e-mail:			
V) Dados bancário para pagamento:						
Banco:		Agência:		Tipo de Conta:		nº
VI) Quadro Societário:						
Nome	CPF:	RG:	Data	Cargo/ função	Endereço completo	Email particular